PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 051/2026

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 15 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente ao o Projeto de Lei n° 410/2024, de autoria do Vereador Aldo Clemente, subscrito pela Vereadora Camila Araújo e pelos Vereadores Daniel Santiago, Herberth Sena e Pedro Henrique, aprovado em sessão plenária realizada no dia 18 de março de 2026 que Institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências, acaba por adentrar, indevidamente, no juízo de oportunidade e conveniência próprio do Chefe do Executivo, violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República, espelhado no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal., na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Ocorre que seu conteúdo acaba por adentrar, indevidamente, no juízo de oportunidade e conveniência próprio do Chefe do Executivo, na medida em que estabelece medidas concretas a serem executadas pelo Poder Público, o que, além de substituir a vontade administrativa, pressupõe manejo de pessoal, designação de atribuições e aumento de despesas.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e060227b08655f932a24c937f384bed7&param2=15392599&param3=1611784
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260400428 em 15/04/2026 às 09:15:04

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=25735b9e07339bf7458deec1acaedd89&param2=15398237&param3=1611784
Documento assinado em 15/04/2026 às 12:17:49

É o caso, por exemplo, da previsão de oferta de tratamento específico aos beneficiados (art. 2º, III) e da criação de grupos de atendimento de que trata o art. 3º, inciso II.

Com efeito, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei como objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscuise, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordemconstitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República, espelhado no art. 16 da Lei Orgânica do Município de Natal.

Ante o exposto, opino pelo VETO INTEGRAL do Projeto de Lei n.º 410/2025, por estar eivado de vício de inconstitucionalidade material, conforme fundamentado.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=e060227b08655f932a24c937f384bed7&param2=15392599&param3=1611784
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20260400428 em 15/04/2026 às 09:15:04

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=25735b9e07339bf7458deec1acaedd89&param2=15398237&param3=1611784
Documento assinado em 15/04/2026 às 12:17:49